



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

LEI Nº 395/15

APROVA o Plano Municipal de Educação de Abaiara (2015-2025), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara-Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica aprovado, o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Abaiara para o decênio 2015-2025, constante do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e a demais instrumentos legais aplicados.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o mundo do trabalho;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII - aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP63.240-000-ABAIARA-CEARA

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME decênio 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. No quarto ano de vigência desta lei, deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME decênio 2015-2025.

Art. 6º. O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências de educação no Município até o final da decênio, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do Município de Abaiara.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Ceará e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME 2015-2025.

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Plano Municipal de Educação do Município de Abaiara abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARA
CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME 2015-2025.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 22 de junho de 2015.

FRANCISCO JOAQU. IM SAMPAIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, com o apoio do Estado e da União, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estados, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) estabelecer, no terceiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) articular as diversas esferas administrativas, defendendo a política de Educação Infantil como interesse de todos.

1.6) colaborar com a União na formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) estimular a articulação entre graduação e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

1.8) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.13) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.14) implantar com a colaboração da União e do Estado, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

Meta 2: universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000- ABAIARA-CEARA
CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Estratégias:

2.1)) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) elaborar e desenvolver projetos pedagógicos que visem integrar os docentes atuantes nos anos finais, no combate ao abandono e à evasão escolar;

2.3) garantir acesso e possibilitar a permanência de todos os alunos matriculados, realizando acompanhamento pedagógico em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar;

2.4) orientar às escolas a incluírem no PPP atividades para superação das dificuldades de aprendizagem;

2.5) qualificar professores e outros profissionais da educação para desenvolverem atividades de prevenção da distorção idade/série;

2.6) desenvolver projetos de reforço e oficinas para reverter a situação de fracasso escolar;

2.7) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

Meta 3: universalizar, em articulação e colaboração com a União e o Estado, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Estratégias:

3.1) colaborar com a União e Estado na garantia da fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.2) apoiar o incremento do Programa Alfabetização na Idade Certa, criando-se o PAIC+9, como forma de fortalecer o Ensino Fundamental, estimulando a permanência do aluno e sua consequente condução para o Ensino Médio na Idade correta;

3.3) apoiar a extensão de matrículas em tempo integral no Ensino Médio visando o desenvolvimento de atividades pedagógicas focadas no desenvolvimento de atividades cognitivas e sócioemocionais, com ênfase à elaboração do projeto de vida dos estudantes, orientação ao mundo do trabalho e inserção do Ensino Superior;

3.4) colaborar na estrutura e fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.5) apoiar ações de busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.6) colaborar com a reorganização do tempo escolar do ensino noturno regular de forma a proporcionar ao aluno um ensino mais adequado a sua necessidade;

3.7) pactuar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.8) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: pactuar com a União e o Estado a universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARA

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) apoiar oferta de atendimento educacional especializado aos alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, portadores de necessidades educacionais especiais;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) pactuar entre a União e o Estado, ao longo deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) colaborar com a União e o Estado para manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) incentivar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARA

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) apoiar a garantia da oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) colaborar com o Estado para garantir a presença de profissionais de apoio e/ou acompanhante especializado nas salas de aula que possuam estudantes público alvo da Educação Especial, nos casos onde são necessários, para garantia da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares;

4.9) colaborar com a União e o Estado na promoção e articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) colaborar para a garantia da oferta de atendimento educacional especializado aos alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, ensino Médio e EJA portadores de necessidades educacionais especiais em 80% até o final da vigência deste PME;

4.11) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Meta 5: alfabetizar, com a colaboração da União e do Estado, todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) apoiar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular a criação de respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental;

5.2) incentivar as escolas a criarem projetos de reforço, no contraturno para assegurar que a criança esteja alfabetizada na idade certa;

5.3) incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) garantir, em regime de colaboração, a alfabetização de crianças da zona urbana, do campo e de populações itinerantes, com o uso de materiais didáticos específicos;

5.5) estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.6) garantir, em regime de colaboração, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.7) fortalecer e apoiar as ações do Programa de Alfabetização na Idade Certa, para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Meta 6: oferecer em regime de colaboração com União e Estado educação em tempo integral em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP63.240-000-ABAIARA-CEARA

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Estratégias:

6.1) manter, com o apoio da União e o Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, através do Programa Mais Educação, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) colaborar com programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) apoiar a institucionalização do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas e praças;

6.5) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6) adotar medidas, com o apoio do Estado, para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.7) apoiar a oferta de educação em tempo integral para as pessoas com deficiência, altas habilidades, para escolas do campo e populações intinerantes;

6.8) apoiar, prioritariamente, a expansão das escolas com atendimento em tempo integral nas comunidades vulneráveis, buscando equiparação do atendimento entre crianças e jovens oriundo do quinto de renda familiar percapta mais elevada e os com o quinto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARA

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	7.2	7.3	7.4	7.5
Anos finais do ensino fundamental	4.6	4.9	5,2	5,5
Ensino médio	3.9	4,3	4.5	4.8

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, pelo menos 80% os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) desenvolver e aplicar políticas de acompanhamento específico do 1º ao 9º ano, através de formação continuada para os professores e coordenadores das unidades escolares;

7.4) implantar projetos referentes a reforço escolar, nas disciplinas de linguagens e matemática, no contra turno, para os alunos do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

7.5) realizar oficinas de estudos com os professores das disciplinas de linguagem e matemática sobre os critérios exigidos nas avaliações de desempenho escolar (Spaeece, Provinha Brasil e Paic.);

7.6) colaborar com os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.8) colaborar com a União e Estado na garantia do transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9) garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.10) colaborar para institucionalizar e manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.11) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.12) apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.13) incluir no currículo conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas;

7.14) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

7.15) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.16) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.18) apoiar programas federais voltados para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) apoiar o fortalecimento do sistema nacional de avaliação, dos sistemas estaduais de avaliação da educação básica, , para orientar as práticas pedagógicas e a melhoria do desenvolvimento da aprendizagem;

7.20) colaborar na promoção, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, de formação de leitores e leitoras e na capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGFN 06.920.222-2

7.21) implantar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.22) apoiar a garantia de formação continuada na área de atuação a todos (as) os (as) profissionais da educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

7.23) apoiar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

Meta 8: elevar a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais para 91% (noventa e um por cento) e reduzir em 45% (quarenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

8.1) apoiar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

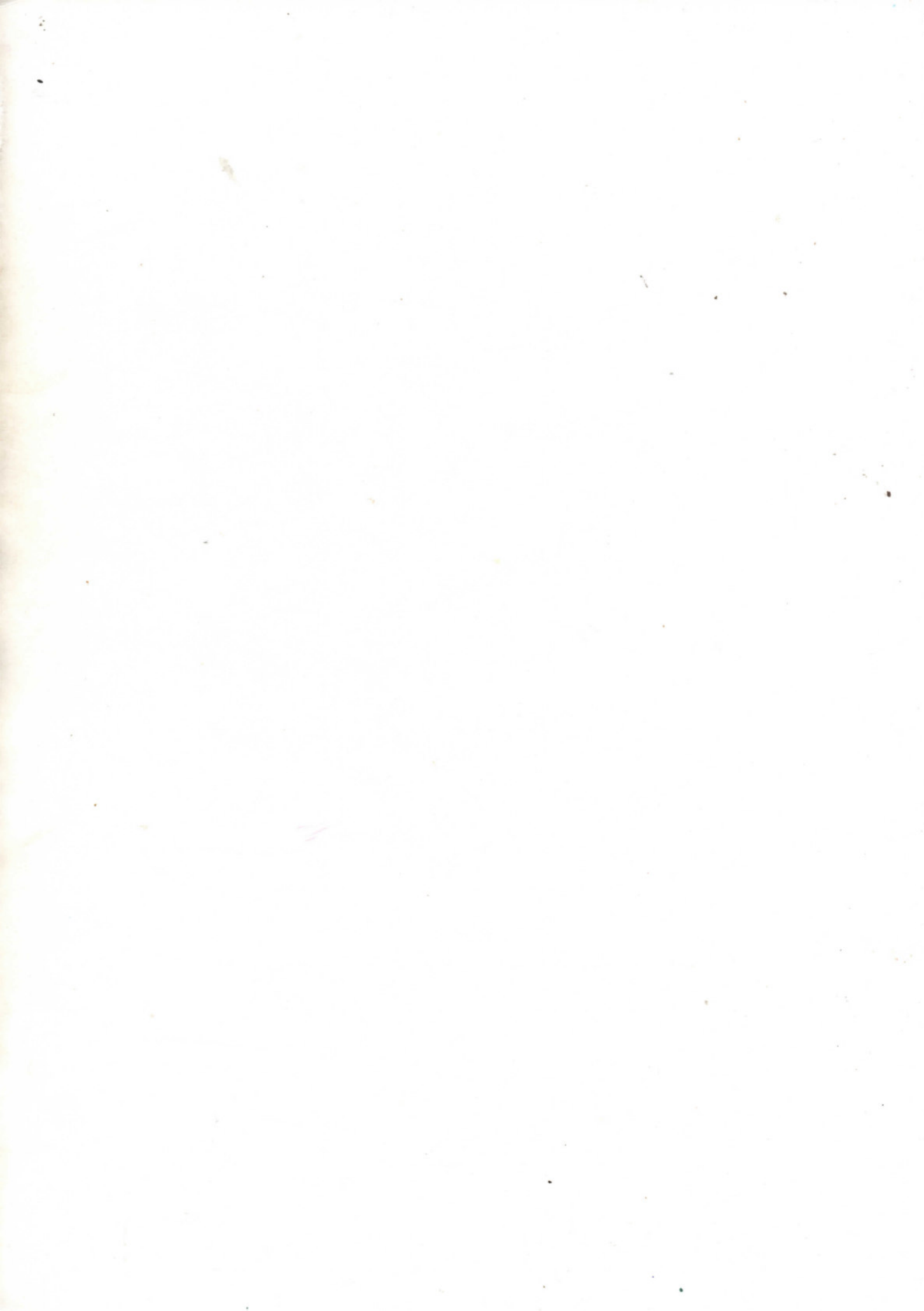
8.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

8.3) implementar em regime de colaboração ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.6) apoiar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

8.7) apoiar as políticas públicas de jovens e adultos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo;

8.8) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

8.9) apoiar programas de educação de jovens e adultos para elevar a escolaridade média de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.10) apoiar a qualificação dos professores alfabetizadores, assegurando as mesmas condições funcionais da categoria do Magistério;

8.11) garantir a continuidade dos estudos dos adultos que foram alfabetizados pelo Programa Brasil Alfabetizado.

Meta 9: apoiar a União e o Estado para elevar, até 2024 a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade e expansão para pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

9.1) apoiar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

9.2) colaborar com a União e o Estado, na oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

9.3) apoiar a ampliação de programas de ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARA

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

9.4) mapear a demanda dos docentes e colaborar na oferta de formação do professor em efetivo exercício, destacadamente a que se refere à formação nas disciplinas de Biologia, Matemática, História, Geografia, Química e Física, considerando as necessidades do desenvolvimento do município e a melhoria da qualidade da educação básica.

Meta 10: pactuar com a União e o Estado, no prazo de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

10.1) realizar diagnóstico dos professores, para identificar a formação que possuem e a formação desejada;

10.2) implementar ações, em regime de colaboração, com a garantia de continuidade e melhoria profissional do professor;

10.3) elaborar um plano de formação dos professores que atuam no Ensino Fundamental, assegurando o acesso à formação mínima exigida em lei com oferecimento de cursos de formação inicial em Ciências, Matemática, Educação Física, Letras e Inglês;

10.4) apoiar programas e cursos de formação continuada-especialização em Educação Matemática, Alfabetização e Linguagem, Artes e Educação Física - para professores que atuam no Ensino Fundamental;

10.5) apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

10.6) apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP63.240-000-ABAIARA-CEARA

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

10.7) apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

Meta 11: manter e aprimorar o Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

11.1) Incentivo de 2% para o docente sobre o resultado do 2º ano da PROVINHA BRASIL.

11.2) incentivo para o docente das séries iniciais de acordo com os resultados do IDEB, obedecendo aos critérios:

>4 = 1%

>6 = 2%

>8 = 4%

11.3) garantir a distribuição de abono natalino remanescente dos 60% do FUNDEB, caso haja, no final do exercício financeiro, reserva na rubrica mínima destinada ao pagamento do profissional docente;

11.4) assegurar o ajuste anual do piso Municipal do Magistério de acordo com o art, 5º da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional;

11.5) garantir as férias dos professores e demais membros do sistema municipal de ensino, durante o recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de ensino.

Meta 12: apoiar a efetivação da gestão democrática das escolas de rede de ensino municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

12.1) colaborar com a União e o Estado na efetivação de programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do Conselho de Acompanhamento e Controle social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000- ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

12.2) estimular, em todas as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

12.3) estimular a implantação de conselhos escolares nas unidades de ensino que ainda não possuem, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

12.4) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

12.5) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

12.6) apoiar programas de formação de diretores e gestores escolares;

Meta 13: Colaborar para ampliação do investimento público de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

13.1) o cumprimento das metas deste Plano Municipal de Educação é vinculado ao aumento da transferência de recursos do Estado e da União;

13.2) aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento de custos da Secretaria de Educação de Abaiara, bem como da efetividade de seus projetos;

13.3) estabelecer e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do estado e do Município com o PPA, LDO e LOA no Ensino Infantil, Ensino Fundamental e EJA Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000- ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 22 de junho de 2015.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO

Prefeito Municipal